



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1442

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, o projeto de lei que “Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VH3N843I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/11/2025 às 19:40:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1X1ZIM044NDNJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **VH3N843I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de anteprojeto de lei que *“Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências.”*

A minuta visa instituir uma gratificação destinada aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 81/1993 e da Lei Complementar nº 676/2016, lotados na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

A criação da Gratificação de Suporte Institucional (GSI) tem por finalidade valorizar as instituições e seus servidores públicos, reconhecendo o papel essencial que desempenham na prestação do serviço público, bem como promover a recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos últimos anos. Trata-se, portanto, de medida que busca fortalecer o desempenho administrativo, incentivar a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos de qualidade à sociedade catarinense.

A ARESA tem por competência fiscalizar, orientar e regular serviços públicos concedidos, como saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado, recursos hídricos, minerais e transporte. A agência também edita normas técnicas, econômicas e sociais, fiscaliza os aspectos financeiros e operacionais, e promove a melhoria da qualidade e segurança dos serviços para garantir o equilíbrio entre usuários, prestadores e o poder público.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta que *“Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências”*, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para a valorização do serviço público estadual.

Respeitosamente,

JOÃO CARLOS GRANDO
Presidente da ARESA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LNB91W35**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 25/11/2025 às 16:48:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1X0xOQjkxVzM1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **LNB91W35** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Suporte Institucional (GSI), devida aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo previsto na Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, e na Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, lotados na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Art. 2º Fica vedada a percepção da GSI:

I – pelo pessoal contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – pelos servidores das carreiras remuneradas por subsídio; e

III – por empregados públicos.

Art. 3º O valor mensal da GSI, correspondente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em:

I – R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino superior;

II – R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino médio; e

III – R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino fundamental.

Parágrafo único. O valor da GSI:

I – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, inclusive da vantagem de que trata o art. 18-A da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, exceto gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II – para os servidores em atividade, é calculado de forma proporcional à carga horária, sendo devido:

a) integralmente, aos titulares de cargo com jornada de trabalho legalmente estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

b) na mesma proporção em que a carga horária for inferior, aos titulares de cargos com jornada de trabalho diversa à de que trata a alínea “a” deste inciso; e

III – para os servidores inativos, é calculado de forma proporcional à carga horária legalmente estabelecida e aos proventos da aposentadoria.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 5º Os valores da GSI absorvem eventuais reajustes que vierem a ser concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7I904JEC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/11/2025 às 19:40:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDM5MDVfMzkwNV8yMDI1XzdJOTA0SkVD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003905/2025** e o código **7I904JEC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.